EDITAL Nº 002/2026
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROJETOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este edital tem como objetivo apoiar ações de interesse coletivo e em prol do desenvolvimento da sociedade, na área de atuação da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – Cerbranorte e da Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte – Geração Cerbranorte, aqui denominadas em conjunto “Cerbranorte” ou “Cooperativas”, em Braço do Norte e Rio Fortuna, com execução prevista para o ciclo 2027.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

Art. 2º A fonte de recurso tem origem:

I. Do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da Cerbranorte, conforme destinação disposta no Estatuto Social e Programa de aplicação do FATES aprovado em Assembleia Geral Ordinária, somado, quando deliberado, valor adicional aprovado em Assembleia, para apoiar projetos sociais, tecnologia e inovação nas áreas de interesse coletivo, presentes em sua área de atuação, em Braço do Norte e Rio Fortuna - Cerbranorte.

II. Do resultado das sobras líquidas apuradas ao final de cada exercício da Geração Cerbranorte, definida conforme destinação disposta no Estatuto Social, deliberado anualmente em Assembleia Geral Ordinária, para apoiar projetos sociais nas áreas de interesse coletivo, presentes na área de atuação da Geração Cerbranorte (Braço do Norte e Rio Fortuna).

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados para apoiar projetos sociais, tecnológicos e de inovação, presentes na área de atuação da Cerbranorte, respeitando os princípios cooperativistas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs).

CAPÍTULO III - DO CRONOGRAMA

Art. 3º Cronograma das etapas do processo do edital:

Etapa	Período
Inscrição dos projetos	29/10/2026 a 15/12/2026
Avaliação dos projetos	Janeiro/2027 a Fevereiro/2027
Divulgação dos projetos aprovados	A partir de Março/2027
Destinação de recursos entre	Abril/2027 a Março/2028
Data final de prestação de contas	30 dias após a liberação da última parcela

CAPÍTULO IV - DOS PROJETOS

Art. 4º Os recursos serão destinados para projetos que se encaixam nos princípios cooperativistas (ANEXO I) e/ou ODSs (ANEXO II), bem como os seguintes eixos temáticos:

I. Projetos Educacionais: Projetos voltados à melhoria de processos educativos, de formação humana, incluindo equipamentos e materiais didáticos com foco em educação cooperativista;

II. Projetos Culturais: que visam garantir o acesso a bens e serviços e ampliar as práticas culturais da comunidade, desenvolvendo atividades coletivas voltadas ao teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais;

III. Projetos Esportivos: que objetivam a inclusão social de jovens e adultos através da prática de esportes. Este eixo de atuação, cabem projetos que se utilizem essencialmente de práticas de esporte e/ou atividades físicas tais como: escolinhas de futebol, basquete, vôlei, artes marciais e outros esportes coletivos, entre outras práticas esportivas que beneficiem as pessoas atendidas pela entidade participante.

IV. Projetos de Sustentabilidade: destinados à preservação, educação e conservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade, tais como: hortas comunitárias, reciclagem, preservação de recursos naturais, mudanças climáticas e projetos ecoeficientes;

V. Projetos de Saúde: que visam à prevenção de doenças físicas e mentais, promoção e prestação de serviços na área da saúde humana e bem-estar animal, incluindo acesso a alimentação balanceada, assegurando uma vida saudável e promovendo o bem-estar em todas as idades e da coletividade, podendo incluir contratação de profissionais da saúde e compra de medicamentos.

VI. P&D e Eficiência Energética: destinados à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, soluções e metodologias relacionadas à energia elétrica, bem como à disseminação de boas práticas de uso sustentável e eficiente da energia. Os projetos podem incluir o desenvolvimento de aplicativos, ferramentas, metodologias, programas de educação ou iniciativas relacionadas às atividades da Cerbranorte. Incluem-se neste eixo projetos de adequação ou instalação elétrica e energética, como troca de quadros elétricos, geração de energia solar/fotovoltaica, iluminação eficiente, automação e monitoramento de consumo, por sua relação direta com a atividade-fim da Cerbranorte.

VII. Projetos de Inovação: destinados ao desenvolvimento ou aplicação de novas metodologias, tecnologias, processos, produtos, serviços ou formas de atuação que contribuam para solucionar desafios sociais, ambientais ou comunitários. Os projetos poderão estar relacionados a qualquer área de atuação da entidade ou da Cerbranorte, desde que proponham inovações reais frente às práticas já desenvolvidas e quais benefícios ou impactos são esperados para a comunidade. Serão contempladas iniciativas com potencial de replicabilidade, ampliação de alcance ou geração de novos resultados sociais.

CAPÍTULO V - DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 5º Para validação da inscrição de projetos, a entidade deve pertencer à área de atuação da Cerbranorte e:

I. Ser entidade sem fins lucrativos com Estatuto Social e Cadastro ativo no CNPJ há no mínimo 1 (um) ano.

II. Ser associada da Cerbranorte, ou possuir entre os membros da diretoria, dirigentes e/ou conselho da entidade, um associado da Cerbranorte;

III. Estar em dia com suas obrigações civis, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, sem restritivos financeiros;

IV. Estar adimplente e com o cadastro atualizado na Cerbranorte (entidade ou membro associado);

V. Ter finalidade compatível com o projeto inscrito, expresso no Estatuto Social da entidade;

VI. Ter idoneidade, lisura e reconhecimento comunitário;

VII. Associações comerciais e entidades congêneres, desde que apresentem projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos, ambientais ou de saúde, sem fins lucrativos e que não seja em benefício próprio.

Parágrafo primeiro. Projetos oriundos de entidades ligadas a órgãos governamentais (incluindo APPs e centros comunitários de titularidade municipal), desde que não obtenham como objetivo acréscimos ou melhorias em patrimônio governamental, também poderão ser inscritos para apreciação. Para essas entidades, o apoio financeiro é admitido exclusivamente para capacitação, projetos de inovação e projetos culturais, vedado qualquer uso que resulte em obra, benfeitoria ou bem permanente incorporado ao patrimônio público. O enquadramento é analisado pela Comissão de Gestão do FATES, caso a caso.

Parágrafo segundo. As entidades localizadas na área de atuação da Cerbranorte que não possuam inscrição no CNPJ próprio e que utilizem o CNPJ de sua sede para fins contábeis e fiscais, poderão, individualmente, apresentar projetos para apreciação.

Parágrafo terceiro. Caso a entidade seja contemplada, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que comprovem o atendimento de todas as exigências previstas neste edital. A não apresentação poderá implicar na desclassificação da inscrição.

CAPÍTULO VI - DO IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Não poderão participar deste edital:

I. Associações de funcionários de empresas;

II. Os proponentes cuja parceria possa resultar em algum conflito de interesse, tais como pessoas físicas que respondam isoladamente pelo projeto, incluindo colaboradores da Cerbranorte Distribuição ou Geração, dirigentes ou conselheiros;

III. Entidades que integram o Sistema “S” (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP);

IV. As entidades que não prestaram contas de projetos contemplados em anos anteriores e não obtiveram autorização do Conselho de Administração para postergação deste prazo, terão seus projetos indeferidos.

CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º A inscrição do projeto será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site www.cerbranorte.com.br, no prazo estipulado no Art. 3º, com upload de cada documento obrigatório diretamente na plataforma:

I. Preenchimento completo dos dados do projeto e da entidade diretamente no formulário do site (substitui o antigo Anexo III em PDF);

II. Cópia do Estatuto Social;

III. Cópia da Ata de posse da atual Diretoria;

IV. Certidão de personalidade jurídica emitida a no máximo 60 dias da data da inscrição do projeto;

V. Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de atuação;

VI. CND da Receita Federal;

VII. CND da Secretaria da Fazenda do Estado;

VIII. CND da Prefeitura do Município;

IX. CND do FGTS;

X. Comprovante de endereço da instituição ou do membro da diretoria;

XI. Orçamentos.

Parágrafo primeiro. Todos os anexos relacionados, além da íntegra desse edital, estão disponíveis no site www.cerbranorte.com.br.

Parágrafo segundo. O formulário eletrônico não permitirá o envio da inscrição com campos obrigatórios em branco ou sem o upload de qualquer dos documentos obrigatórios listados neste artigo, sendo a inscrição concluída somente após o preenchimento integral do formulário e o envio de toda a documentação exigida.

Art. 8º Cada entidade poderá inscrever 01 (um) projeto. Em caso de aprovação, serão observados os seguintes limites e regras de contrapartida:

I. O valor solicitado deverá ser proporcional a dimensão e relevância social do projeto;

II. O valor máximo de apoio financeiro pela Cerbranorte terá como base R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); exceto projetos de grande relevância ou impacto social;

III. Para projetos que solicitarem apoio superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a entidade deverá oferecer contrapartida financeira mínima de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto, que poderá ser comprovada por recursos próprios ou de terceiros, desde que devidamente documentados;

IV. Projetos que solicitarem apoio de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) não precisam apresentar contrapartida financeira.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso aprovado poderá ser feito em parcela única ou fracionada, conforme decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. É obrigatória a apresentação de 03 (três) orçamentos de serviço e/ou item a ser adquirido com os recursos do projeto, com datas posteriores à publicação do edital e emitidos por fornecedores distintos.

Parágrafo terceiro. O apoio financeiro priorizará projetos com foco em resultados diretos e mensuráveis para a comunidade.

Parágrafo quarto. A definição dos valores de apoio observará a disponibilidade orçamentária anual das Cooperativas, podendo ser ajustada pelo Conselho de Administração conforme a quantidade e relevância dos projetos inscritos.

Art. 9º O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com o edital. A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando as Cooperativas de qualquer responsabilidade, civil, penal, inclusive no que tange à compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, intelectual (direito autoral).

Parágrafo único. Os projetos que não apresentarem Ação Cooperativista como contrapartida da entidade, serão desclassificados.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º Após a etapa de inscrição, os projetos serão submetidos à seleção e análise pela Comissão de Gestão do FATES, designada pelo Conselho de Administração das Cooperativas, que verificará o enquadramento dos projetos de acordo com os critérios previstos neste edital.

Art. 11º Cabe à Comissão de Gestão do FATES:

I. Orientar as ações que permeiam a parceria institucional;

II. Selecionar, analisar e avaliar os projetos inscritos;

III. Realizar visitas às entidades, quando necessário, para melhor compreensão do projeto;

IV. Solicitar a qualquer momento esclarecimentos, documentos ou informações adicionais que subsidiem a avaliação;

V. Propor a readequação do projeto, se estiver dentro do prazo de inscrição e/ou análise;

VI. Elaborar parecer da análise e encaminhar ao Conselho de Administração;

VII. O membro da comissão que possua qualquer tipo de vínculo ou interesse com a entidade, seja como dirigente, colaborador ou prestador de serviços, deverá se abster de participar da análise e se retirar do local durante a avaliação da referida proposta;

VIII. Manter imparcialidade quanto à análise dos projetos.

Parágrafo único. Projetos que não estiverem enquadrados nas regras ou tiverem informações incompletas serão desclassificados.

Art. 12º Serão observados os seguintes critérios na seleção e análise dos projetos:

I. Estar de acordo com os princípios e valores cooperativistas;

II. Apresentar Ação Cooperativista como contrapartida efetiva da entidade;

III. Estar aderente a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

IV. Impacto social na comunidade;

V. Efeito multiplicador, relacionado à quantidade de pessoas beneficiadas;

VI. Continuidade do projeto, relacionado à duração dos benefícios gerados;

VII. Relevância social e compatibilidade com o valor solicitado;

VIII. Relação com as atividades-fim da Cerbranorte.

IX. (NOVO) Grau de inovação do projeto em relação às atividades já desenvolvidas pela entidade.

Art. 13º Ao Conselho de Administração cabe homologar os projetos aprovados que receberão os recursos e deliberar o valor dos recursos, informando se:

I. Aprovado integralmente;

II. Aprovado parcialmente;

III. Reprovado.

Parágrafo único. No momento da deliberação pelo Conselho de Administração, não poderão participar da votação membros que façam parte de entidades participantes, seja como dirigentes,

conselheiros, voluntários, funcionários ou prestadores de serviços ligados à atividade-fim da entidade. Os mesmos deverão se retirar do local da votação.

Art. 14º Os projetos aprovados serão reconhecidos como projetos de impacto social e de interesse da comunidade.

CAPÍTULO IX – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15º Uma vez aprovado o projeto, será firmado um Termo de Cooperação entre a Cerbranorte e a entidade proponente, especificando:

I. Objeto da parceria;

II. Valores aprovados e forma de repasse;

III. Responsabilidades das partes;

IV. Obrigatoriedade de prestação de contas;

V. Outras disposições contratuais necessárias;

VI. Termo de cessão de imagem.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado às entidades a apresentação de documentos adicionais para formalização da parceria.

Art. 16º O valor contemplado do projeto será depositado na conta indicada pela entidade proponente, de titularidade da mesma, conforme cronograma financeiro aprovado.

Art. 17º A entidade poderá aplicar os recursos recebidos apenas nos itens especificados no orçamento informado no ato da inscrição do projeto.

Art. 18º Para projetos que não obtiverem apoio financeiro integral, a entidade deverá complementar os recursos ou comprovar que possui condições de execução parcial.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá contemplar apenas os valores efetivamente recebidos da Cerbranorte.

Parágrafo segundo. O pagamento da última parcela (para pagamentos fracionados) ficará condicionado à aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores, podendo ser glosados valores não comprovados ou não utilizados conforme o edital.

CAPÍTULO X – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19º Os projetos contemplados devem:

I. Apresentar relatórios mensais, se solicitados no termo de cooperação, contendo registros e/ou evidências das atividades realizadas, conforme cronograma apresentado ou quando solicitados pelo Conselho de Administração das Cooperativas;

II. Informar dados bancários para recebimento dos valores;

III. Promover pelo menos uma ação de incentivo a boas práticas de consumo consciente e eficiência energética entre os participantes;

IV. Participar da ação desenvolvida pela Cerbranorte no Dia do Cooperativismo, como expositor, divulgador ou participante das atividades;

V. Desenvolver Ação Cooperativista como contrapartida.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos III, IV e V poderá ser realizada no último relatório, através de fotos comprováveis ou outro meio auditável.

Art. 20º Após a execução do projeto, a prestação de contas deverá ser encaminhada via formulário online, disponível no site da Cerbranorte ou enviado pelos canais de comunicação indicados na inscrição, contendo:

I. Relatório com descrição do projeto ou etapa executada e seus benefícios;

II. Fotos do projeto durante a execução e após finalizado;

III. Notas fiscais ou recibos que comprovem a utilização integral dos recursos (em nome e CNPJ da entidade contemplada, emitidas após o recebimento dos recursos, correspondendo aos itens orçados).

Parágrafo único. Não serão aceitas notas fiscais de itens não especificados no orçamento, salvo deliberação do Conselho de Administração.

Art. 21º Durante toda a tramitação do projeto (análise, aprovação, execução e prestação de contas), as entidades poderão receber visitas de representantes do Conselho de Administração e/ou Comissão de Gestão do FATES, a fim de conhecer detalhes do projeto e verificar sua execução.

Art. 22º A prestação de contas será conferida pela Comissão de Gestão do FATES e, havendo divergências, a entidade deverá fazer a correção das informações ou realizar a devolução dos recursos não utilizados, no prazo de 15 dias, após notificação.

Art. 23º O processo de prestação de contas será considerado encerrado mediante o aceite do Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 24º Os projetos contemplados poderão ser divulgados em diferentes meios de comunicação, como eventos, site e redes sociais da entidade e da Cerbranorte, mídias externas (jornais, rádios, blogs, revistas), entre outros.

Art. 25º Ao se inscreverem, as entidades concordam com a divulgação de seus nomes, dos representantes legais e do projeto em todo material da Cerbranorte, independentemente da aprovação do recurso.

Art. 26º De forma a dar transparência aos associados, os materiais publicitários do projeto elaborados pela entidade, devem conter a logomarca da Cerbranorte, que será disponibilizada pela Cooperativa.

Art. 27º Ao realizar atividades para o público interno ou externo, as entidades devem colocar banners ou faixas em local visível, com os devidos créditos de financiamento e logomarca da Cerbranorte.

CAPÍTULO XII – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 28º As entidades participantes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

Art. 29º O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão da inscrição do projeto deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação vigente, especialmente na

Lei n° 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

Art. 30º As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste processo, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

Art. 31º As entidades participantes devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

Art. 32º A Cerbranorte possui direito de regresso em face dos participantes em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 33º A entidade selecionada deverá ter assinado o Termo de cessão de imagem, em que se estabelecem os regramentos e compromissos complementares em relação ao tratamento de dados pessoais necessários para o relacionamento decorrente deste edital e para a participação do projeto.

Art. 34º O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Capítulo e no Termo de cessão de imagem poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de a entidade selecionada submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA ENTIDADE

Art. 35º A entidade contemplada que não apresentar os relatórios mensais, se solicitados, de comprovação da execução das atividades, terá o repasse suspenso.

Parágrafo primeiro. Em caso de apresentação extemporânea e justificada do relatório, o repasse poderá ser restabelecido.

Parágrafo segundo. Se a entidade permanecer dois meses consecutivos sem apresentar o relatório de execução das atividades, perderá o direito de apresentar justificativa e será excluída do programa.

Parágrafo terceiro. A entidade excluída nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de novo edital, pelo prazo de 1 ano, desde que tenha regularizado as prestações de contas pendentes.

Art. 36º A entidade que não aplicar os recursos dentro do prazo estabelecido ficará impedida de protocolar novos projetos junto à Cerbranorte pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A condição para que a entidade volte a participar de futuros editais é a devolução integral dos recursos ou a execução do projeto aprovado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 37º Caso o projeto seja executado com valor inferior ao concedido pela Cooperativa, a entidade deverá devolver a diferença de recursos, conforme orientações do Conselho de Administração.

Art. 38º Os recursos concedidos deverão ser aplicados exclusivamente conforme descrito no projeto aprovado.

Parágrafo único. Caso a entidade utilize o recurso para finalidade diversa ou não execute o projeto/programa, será notificada a devolver integralmente os valores recebidos, sob pena de responder civil e criminalmente, juntamente com seus representantes legais.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º Os recursos que não forem utilizados no ano ou devolvidos, poderão ser direcionados para outros projetos que estejam aderentes ao edital, mediante aprovação do Conselho de Administração da Cerbranorte.

Art. 40º Toda e qualquer situação não prevista neste edital, inclusive a possibilidade de apoiar projetos relevantes fora de algum dos parâmetros aqui especificados, poderá ser analisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Cerbranorte.

Braço do Norte, 29 de outubro de 2026.

ALEX PEREIRA WIGGERS:03343515965

Assinado de forma digital por ALEX PEREIRA WIGGERS:03343515965
Dados: 2026.10.29 13:29:17 -03'00'

ALEX PEREIRA WIGGERS
Presidente

CARLOS BECKER FORNAZZA:51195356900

Assinado de forma digital por CARLOS BECKER FORNAZZA:51195356900
Dados: 2026.10.29 13:28:42 -03'00'

CARLOS BECKER FORNAZZA
Presidente

DJALMA PEREIRA:99945673904

Assinado de forma digital por DJALMA PEREIRA:99945673904
Dados: 2026.10.29 13:55:45 -03'00'

DJALMA PEREIRA
Secretário

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXIS DELLA GIUSTINA
Data: 29/10/2026 12:01:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXIS DELLA GIUSTINA
Secretário

ANEXO I – OS 7 PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

1. **ADESÃO VOLUNTÁRIA E LIVRE:** Cooperativas são organizações voluntárias abertas para todas as pessoas aptas para usar seus serviços e dispostas a aceitar suas responsabilidades de sócio sem discriminação de gênero, social, racial, política ou religiosa.
2. **GESTÃO DEMOCRÁTICA PELOS ASSOCIADOS:** As Cooperativas são organizações democráticas controladas por seus sócios, os quais participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e nas tomadas de decisões. Homens e mulheres, eleitos pelos sócios, são responsáveis para com os sócios. Nas cooperativas singulares, os sócios têm igualdade na votação; as Cooperativas de outros graus são também organizadas de maneira democrática.
3. **PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DOS ASSOCIADOS:** Eles contribuem equitativamente e controlam democraticamente o capital de sua Cooperativa. Parte desse capital é usualmente propriedade comum da Cooperativa para seu desenvolvimento. Usualmente os sócios recebem juros limitados sobre o capital, como condição de sociedade. Os sócios destinam as sobras para os seguintes propósitos: desenvolvimento das Cooperativas, apoio a outras atividades aprovadas pelos sócios, redistribuição das sobras, na proporção das operações.
4. **AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA:** As Cooperativas são organizações autônomas de ajuda mútua. Entrando em acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, elas devem fazer em termos que preservem o seu controle democrático pelos sócios e mantenham sua autonomia.
5. **EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO:** As Cooperativas oferecem educação e treinamento para seus sócios, representantes eleitos, administradores e funcionários para que eles possam contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento. Também informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes formadores de opinião sobre a natureza e os benefícios da cooperação.
6. **INTERCOOPERAÇÃO:** As Cooperativas atendem seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativo trabalhando juntas, e de forma sistêmica, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais, através de Federações, Centrais, Confederações etc.
7. **COMPROMISSO COM A COMUNIDADE:** As Cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos seus membros, assumindo um papel de responsabilidade social junto a suas comunidades onde estão inseridas.

Fonte: https://www.sescooprs.coop.br/cooperativismo/principios/

ANEXO II – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a agenda 2030 no Brasil:



Fonte: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs